



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1145/2022

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIAR FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades abaixo:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 – Infra Estrutura Urbana

**Projeto/Atividade: 1053 – Iluminação Pública de Led- Emendas Especiais**

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Ficha Orçamentária:- Valor total: R\$ 500.000,00 (DR:06.014.0036)**

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Esporte, turismo e lazer.**

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0013 – Apoio às ações de Esporte, turismo e Lazer.

**Projeto/Atividade: 1054– Aquisição de ônibus**

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento de Material Permanente

**Ficha Orçamentária: -Valor total: R\$ 450.000,00 (DR: 06.014.0036)**

**Valor Total.....R\$ 950.000,00**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, apurados no final do exercício de 2021.

**Valor Total.....R\$ 950.000,00**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1109/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 05 de abril de 2022.

**Jurandir de Oliveira Araújo**  
Prefeito Municipal